



Del. CEE 155/17 - Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

<b>DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO</b>	
Prazos	Encaminhamentos
<b>5 (cinco) dias a partir da divulgação do resultado de cada</b>	Prazo do aluno/responsável para pedido de reconsideração à Direção da Escola protocolado na escola.
<b>10(dez) dias</b>	Comunicação da decisão da direção da escola, a partir do protocolado do aluno/responsável, após deliberação do Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, devidamente registrada em ata, com ciência ao alunos/responsável.
A não manifestação da direção no prazo previsto implicará o deferimento do pedido.	
O prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso no período de férias.	
Da decisão da direção da escola não caberá recurso.	
<b>DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO</b>	
Prazos	Encaminhamentos
<b>Calendário homologado</b>	Divulgação oficial dos resultados finais de avaliação.
<b>10 (dez) dias a partir da divulgação do resultado final</b>	Prazo do aluno/responsável para pedido de reconsideração à Direção da Escola protocolado na escola.
<b>10(dez) dias</b>	Comunicação da decisão da direção da escola, a partir do protocolado do aluno/responsável, após deliberação do Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, devidamente registrada em ata, com ciência aos alunos/responsáveis.
O prazo de 10 (dez) dias da Direção da Escola para informação aos responsáveis legais sobre a decisão do pedido de reconsideração ficará suspenso durante os períodos de férias escolares.	
<b>10(dez) dias a partir da ciência da decisão da escola</b>	Prazo do aluno/responsável para pedido de recurso ao Dirigente Regional protocolado na escola.
<b>05 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso.</b>	Prazo da escola para encaminhamento do recurso à Diretoria de Ensino – DE, devidamente instruído nos termos do §2º, art. 23, da Deliberação CEE 155/17, a saber: O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos: I – regimento escolar; II – planos de ensino do componente curricular objeto da

	<p>retenção;</p> <p>III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;</p> <p>IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;</p> <p>V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);</p> <p>VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;</p> <p>VII – histórico escolar do aluno;</p> <p>VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;</p> <p>IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;</p> <p>X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;</p> <p>XI – declaração da situação de matrícula do aluno;</p> <p>XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.</p>
<b>15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do recurso pela DE</b> <b>Prazo para decisão da DE</b>	Prazo para decisão da DE sobre o recurso interposto e comunicação da decisão à escola.
<b>05 (cinco) dias a partir da comunicação da decisão da DE à escola</b>	Prazo para que a escola dê ciência ao aluno/responsável da decisão do recurso.
<b>05 (cinco) dias a partir da ciência do aluno/responsável da decisão DE</b>	Prazo para interposição de recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.
<b>05(cinco) dias</b>	A contar do protocolo do recurso especial para encaminhamento do mesmo pela Diretoria de Ensino ao Conselho Estadual de Educação.
O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em regime de urgência.	
Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, prevalecerá a decisão da DER até o parecer final do Conselho Estadual da Educação.	
A partir do recebimento da decisão do CEE, caberá à Diretoria de Ensino dar ciência à outra parte.	
Os pedidos de reconsideração e recurso serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.	